CONSELHO GERAL

REGULAMENTO do PROCEDIMENTO CONCURSAL para ELEIÇÃO do DIRETOR

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas do concurso para a eleição do diretor da Escola Secundária Francisco Rodrigues Lobo.

Artigo 2.º

Procedimento Concursal

1. O diretor é eleito pelo Conselho Geral.
2. Para o recrutamento do diretor, realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo 3.º do presente regulamento.
3. Podem ser opositores ao procedimento concursal os candidatos que reúnam os requisitos constantes no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, designadamente no n.º 3 e no n.º 4 do artigo 21.º, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3.º

Aviso de Abertura

1. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado do seguinte modo:
   a) Nos expositores de informação da escola, junto aos serviços administrativos e na sala de professores (Bloco A);
   b) Na página eletrónica da escola (http://esfrl.edu.pt);
   c) Na página eletrónica do serviço competente do Ministério da Educação;
   d) Na 2.ª Série do Diário da República;
   e) Num jornal diário de expressão nacional.
2. O aviso de abertura contém, obrigatoriamente, os elementos constantes no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 4.º

Candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação do aviso em Diário da República, através da apresentação de um requerimento, efetuado em modelo próprio, disponibilizado

na página eletrónica da escola (http://esfrl.edu.pt) e nos Serviços Administrativos da mesma.

2. O requerimento de candidatura e todos os elementos a seguir referidos, devem ser entregues nos seguintes modos alternativos:

   a) Nos Serviços Administrativos da escola, em suporte de papel e em suporte digital, no horário normal de expediente;

   b) Remetidos por correio registado com aviso de receção, em suporte de papel e em suporte digital, expedido até ao termo do prazo fixado para as candidaturas, dirigido ao Presidente do Conselho Geral, para a Escola Secundária Francisco Rodrigues Lobo, Rua Afonso Lopes Vieira, 2400-082 Leiria.

3. A acompanhar o requerimento deverão constar os seguintes elementos, sob pena de exclusão:

   a) Curriculum vitae detalhado, atualizado, datado e assinado, onde constem todas as informações consideradas pertinentes para o efeito, nomeadamente as habilitações literárias, categoria, vínculo, tempo de serviço, formação profissional e funções que tem exercido. É obrigatória a prova documental dos dados pessoais e dos restantes elementos constantes do *curriculum vitae*, com exceção das informações constantes do respetivo processo individual ou nelas arquivadas, desde que este se encontre na Escola Secundária Francisco Rodrigues Lobo;

   b) Projeto de intervenção na Escola Secundária Francisco Rodrigues Lobo, de acordo com o que estabelece o n.º 3 do artigo 22.º-A do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, contendo a identificação de problemas, definição da missão, das metas e das grandes linhas orientadoras de ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no decurso do mandato. O projeto de intervenção deverá ser apresentado com páginas numeradas, não devendo ultrapassar 20 páginas, em formato A4, letra tipo Arial, com tamanho 12, espaçamento entre linhas 1,5, margens superior e inferior 2 cm, margens esquerda e direita 2,5 cm, tabelas com o mesmo tipo de letra, tamanho 9 e espaçamento simples, em português europeu;

   c) Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

Artigo 5.º

Apreciação das Candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas por uma comissão do Conselho Geral, especialmente designada para o efeito, seguidamente designada por comissão de apreciação.

2. Previamente à apreciação das candidaturas, a referida comissão procede à verificação dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que não os preencham. Nos termos do artigo 108.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), caso a candidatura não respeite os requisitos de admissão a concurso, a comissão de apreciação comunica a situação ao candidato, o qual deverá suprir as deficiências no prazo de 2 (dois) dias úteis após a receção dessa comunicação.

3. Será sempre motivo de exclusão a prestação de falsas declarações.

4. A lista dos candidatos admitidos e excluídos será afixada na escola e, simultaneamente, estará disponível nos respetivos Serviços Administrativos e será divulgada na página eletrónica da escola, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a data limite da apresentação das candidaturas, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.

5. Da decisão de exclusão de qualquer candidatura cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da respetiva afixação / divulgação, a decidir por maioria de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6. A comissão procede à apreciação das candidaturas, considerando obrigatoriamente:

   a) A análise do *curriculum vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de diretor e do seu mérito, valorizando a formação e a experiência profissional comprovadas;

   b) Análise do projeto de intervenção nesta escola, visando apreciar a relevância de tal projeto e a coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas, os recursos a mobilizar para o efeito e o conhecimento da realidade da escola;

   c) Entrevista individual ao candidato que, para além do aprofundamento de aspetos relativos às alíneas a) e b) deste número, deve apreciar as motivações da candidatura e verificar se a fundamentação do projeto de intervenção é adequada à realidade desta escola.

7. Os critérios a adotar para o cumprimento do número anterior são os seguintes:

   a) Análise do *curriculum vitae* do candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância e mérito para o exercício do cargo de diretor;

   b) Análise do projeto de intervenção, visando apreciar o conhecimento da realidade da escola a que se candidata; a coerência e relevância dos problemas que identifica e a adequação das estratégias e procedimentos apontados para a sua resolução; a definição da missão, as grandes linhas de orientação que traça para a escola, as metas que propõe, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato; o conhecimento de gestão administrativa e financeira;

   c) Análise do resultado da entrevista individual do candidato, nomeadamente as motivações profissionais; a explicitação dos elementos e objetivos constantes no projeto de intervenção e sua fundamentação; a sensibilidade para com as dinâmicas de relacionamento e as dificuldades da comunidade escolar; a apreciação da experiência profissional do candidato.

Artigo 6.º

Relatório de Avaliação dos Candidatos

1. Com base nos dados recolhidos, a comissão de apreciação elabora e apresenta ao Conselho Geral um relatório de avaliação dos candidatos, fundamentando relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

2. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

3. A comissão pode considerar, no relatório de avaliação, que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 7.º

Eleição

1. O Conselho Geral procede à discussão e apreciação do relatório apresentado pela comissão de apreciação, podendo, antes de proceder à eleição, efetuar a audição dos candidatos, nos termos do disposto no n.º 9 e no n.º 10 do artigo 22º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º137/2012, de 2 de julho.

2. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

3. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos, consoante os casos, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição e sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

Artigo 8.º

Impedimentos e Incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral, ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para o processo de eleição do diretor da escola.

2. A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo substituído de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º137/2012, de 2 de julho.

Artigo 9.º

Notificação de Resultados

O resultado do procedimento concursal será dado a conhecer ao candidato eleito, através de correio eletrónico.

Artigo 10.º

Homologação dos Resultados

1. O resultado da eleição do diretor é comunicado para homologação ao Diretor-Geral da Administração Escolar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a eleição.

2. O resultado da eleição do diretor é homologado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar, nos 10 (dez) dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se, após esse prazo, tacitamente homologado.

3. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

Artigo 11.º

Tomada de Posse

1. O diretor eleito toma posse perante o Conselho Geral nos 30 (trinta) dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar.

Artigo 12.º

Disposições Finais

1. Legislação subsidiária inerente ao presente regulamento:

   a) Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;

   b) Código do Procedimento Administrativo;

   c) Regulamento Interno da Escola Secundária Francisco Rodrigues Lobo.

2. As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, no respeito pela lei e pelos regulamentos em vigor.

Aprovado em reunião do Conselho Geral realizada em 28 de maio de 2025.

A Presidente do Conselho Geral

Cristina Maria de Oliveira Domingues Fonseca de Freitas